Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C. G. C. 46 151 718/0001-80

36

GABINETE DO PREFEITO

Pa
fls. 1250 e 1260
9.12

LEI Nº 1.943, DE 05 DE AGOSTO DE 1.980

AUTORIZA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO MEDIANTE CONTRATO ENTRE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS E FIRMA CONSTRUTORA.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a execução de até 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados) de serviços de pavimentação e obras com eles relacionados, em ruas com planos já aprovados por lei, mediante contrato entre proprietários de imóveis e firma construtora de idoneidade comprovada, vencedora de licitação a ser realizada pela Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os proprietários de imóveis por si, ou devidamente representados por seus procuradores, solicitarão à Prefeitura autorização para pavimentar, às suas expensas, e de acordo com o contrato a que se refere este artigo, obrigando-se a Prefeitura a fornecer os elementos técnicos necessários, tais como:

a) secção transversal da via pública;
b) perfil longitudinal;
c) tipo de pavimentação e respectivas especificações;
d) plano da rede e dimensionamento das tubulações para galerias pluviais.

ARTIGO 2º — O Município, por seu representante legal, depois de examinado o plano e preços, e uma vez constatada a sua exiquibilidade e satisfeitos os pormenores de sua execução a prazos dentre os quais deverão iniciar-se e completar-se as obras, dará sua aprovação, mediante interviniência no respectivo contrato.

§ 1º — A Prefeitura se reserva o direito de fiscalização dos serviços, que deverão ser executados dentro das condições técnicas por ela estabelecidas.

§ 2º — A firma executante se obriga a fazer caução no valor de 10% (dez por cento) do orçamento dos serviços, em moeda corrente ou títulos de dívida pública, importância essa que só será levantada após 06 (seis) meses à conclusão das obras. Na hipótese da firma construtora abandonar os serviços, perderá o direito de restituição da caução.

§ 3º — Obriga-se, também, a firma executante a conservar, às suas expensas, durante o período de 06 (seis) meses, o trecho pavimentado.

§ 4º — Além do que se indica no corpo do artigo, poderá o Executivo Municipal exigir outras condições que

visem resguardar a garantia dos interesses do Município, para a execução dos serviços.

ARTIGO 3º -- Deverão constituir objeto de contrato com execução a cargo dos particulares os serviços correspondentes aos cruzamentos das esquinas.

ARTIGO 4º -- Somente será permitida a pavimentação nos termos desta lei, quando os proprietários concordes de sua realização, representarem no mínimo 70% (setenta por cento) do valor dos serviços e se comprometerem a pagar diretamente à empreiteira.

ARTIGO 5º -- Na forma do artigo 4º, a área remanescente poderá ser custeada pela Prefeitura, por seus recursos orçamentários, a qual, posteriormente, arrecadará dos proprietários discordes, o custo dos serviços, nas bases do contrato com a firma construtora, acrescido da taxa de administração, multa e demais cominações de direito, além da correção monetária e juros.

ARTIGO 6º -- Na hipótese da Prefeitura assumir responsabilidade por interviniência no contrato para posterior lançamento e cobrança da parte remanescente entre a empreiteira e proprietários, pagará à empreiteira, na forma média estabelecida entre esta e os proprietários.

ARTIGO 7º -- Incluir-se-á no custo dos serviços, as obras preliminares, tais como: movimento de terra e galerias de águas pluviais, desde que não excedam a 40% (quarenta por cento) do orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Verificada a hipótese de exceder de 40% (quarenta por cento) o valor das obras preliminares, o Município responsabilizar-se-á pelo excedente.

ARTIGO 8º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de agosto de mil novecentos e oitenta.

Odeyr Ramos

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de agosto de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

38

Birigui, 24 de junho de 1 980

Ilmo. Sr. Odeir Ramos
M.D. Prefeito Municipal de
BIRIGUI

Prezado Senhor:

Servimo-nos da presente para solicitar os bons ofícios de V.Sa. no sentido de que seja recebida em doação nossa linha tronco de energia elétrica, situada no Bairro do Taquari, e que serve a nossa propriedade e mais 5 propriedades, e estas, autorizadas por nos a derivar da linha tronco.

A referida doação tem como objetivo em beneficiar entre 5 ou 6 propriedades e que situam próximas da citada linha tronco, e cujos proprietários estão pretendendo fazer as ligações em suas propriedades.

Sem mais, subscrevemo-nos

Guilherme Rosato
Luiz Rosato
Antonio Carlos Rosato
Orlando Rosato